

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Benedito Novo - SC

REFERÊNCIA: Pregão Presencial N° 56/2015

Tipo: Menor Preço

Constitui objeto da presente licitação:

Prefeitura Mun. Benedito Novo
PROTOCOLO Nº 0492
Aceito em 25/08/15
Setor Licitação - 11:31:21

1-(Uma) ESCAVADEIRA HIDRAULICA na categoria de 14 Toneladas.

UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, SOBRE ESTEIRAS, ANO E MODELO 2015 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTE **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**: MOTOR A DIESEL DE 04 (QUATRO CILINDROS), QUE ATENDA AS NORMAS DE EMISSÃO DE GASES DA EPA TIER III, TURBO ALIMENTADO, COM POTENCIA LIQUIDA DE 90 HP, PESO OPERACIONAL DE 12.000 KG, 03 (TRES) MÓDULOS DE TRABALHO SELECIONADOS PELO OPERADOR, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA DE 9.000KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA COROADA DE 0,60M³, FORÇA DE FECHAMENTO DO BRAÇO DE 6.000KG, ALCANCE DE ESCAVAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO DE 8.000MM, COMPRIMENTO DO BRAÇO DE 2.500 MM, COMPRIMENTO DA LANÇA DE 4.600MM, VELOCIDADE DE GIRO DE 11RPM, SAPATAS DAS ESTEIRAS COM LARGURAS DE 600MM, MATERIAL RODANTE COM 1 (UM) ROLETE SUPERIOR E 7 (SETE) ROLETES INFERIORES EM CADA LADO, LARGURA **MÁXIMA** PARA EMBARQUE DE 2.750MM, EQUIPADA COM CABINA FECHADA(ROPS/FOPS), COM AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO E DESEMBAÇADOR, BUZINA ELÉTRICA, TAPETE DE BORRACHA, ESPELHOS RETROVISORES NO MÍNIMO DOIS, LADO ESQUERDO E LADO DIREITO, LIMPADOR DIANTEIRO, ASSENTO COM SUSPENSÃO A AR, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, FARÓIS (UM NA LANÇA, UM NA LATERAL DIREITA, DOIS NO TOPO DA CABINA), CATÁLOGO DE PEÇAS, CAIXA DE FERRAMENTAS, SISTEMA DE SOM MULTIMÍDIA, EXTINTOR DE INCENDIO COMPATÍVEL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE. MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO POR SATÉLITE SEM CUSTO PARA O USUÁRIO POR NO MÍNIMO CINCO ANOS, GARANTIA DA MÁQUINA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE DOZE MESES E SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS.

1-(Uma) ESCAVADEIRA HIDRAULICA na categoria de 18 Toneladas.

UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, SOBRE ESTEIRAS, ANO E MODELO 2015 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTE **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**: MOTOR A DIESEL DE 04 (QUATRO CILINDROS), QUE ATENDA AS NORMAS DE EMISSÃO DE GASES DA EPA TIER III, TURBO ALIMENTADO, COM POTENCIA LIQUIDA DE 110 HP, PESO OPERACIONAL DE 17.000 KG, 03 (TRES) MÓDULOS DE TRABALHO SELECIONADOS PELO OPERADOR, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA DE 11.000KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA COROADA DE 0,76M³, FORÇA DE FECHAMENTO DO BRAÇO DE 8.000KG, ALCANCE DE ESCAVAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO DE 8.000MM, COMPRIMENTO DO BRAÇO DE 2.250 MM, COMPRIMENTO DA LANÇA DE 5.000MM, VELOCIDADE DE GIRO DE 10,4RPM, SAPATAS DAS ESTEIRAS COM LARGURAS DE 600MM, MATERIAL RODANTE COM 2 (DOIS) ROLETES SUPERIORES E 7 (SETE) ROLETES INFERIORES EM CADA LADO, LARGURA **MÁXIMA** PARA EMBARQUE DE 2.750MM, EQUIPADA COM CABINA FECHADA(ROPS/FOPS), COM AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO E DESEMBAÇADOR, BUZINA ELÉTRICA, TAPETE DE BORRACHA, ESPELHOS RETROVISORES NO MÍNIMO DOIS, LADO ESQUERDO E LADO DIREITO, LIMPADOR DIANTEIRO, ASSENTO COM SUSPENSÃO A AR, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, FARÓIS (UM NA LANÇA, UM NA LATERAL DIREITA, DOIS NO TOPO DA CABINA), CATÁLOGO DE PEÇAS, CAIXA DE FERRAMENTAS, SISTEMA DE SOM MULTIMÍDIA, EXTINTOR DE INCENDIO COMPATÍVEL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE. MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO POR SATÉLITE SEM CUSTO PARA O USUÁRIO POR NO MÍNIMO CINCO ANOS, GARANTIA DA MÁQUINA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE DOZE MESES E SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS.

Item 4.1.2.4 - A licitante deverá também apresentar juntamente com a proposta de preços declaração com demonstrativo indicando quem prestará todos os serviços de assistência técnica, garantia e peças, sendo que este deverá estar localizado **numa distância não superior a 100 km do município de Benedito Novo**, evitando-se onerosidade e demora com assistência técnica e reposição de peças.

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0001-10, com sede na Rodovia RS 118 Km 20, Nº 3215, Parque Jaqueline, Gravataí - RS, CEP: 94030-260, na qualidade de licitante do Pregão eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 do edital supra, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das exigências contidas no instrumento convocatório, requerendo assim as modificações necessárias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Biguaçu, 24 de Agosto de 2015.



Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.
CNPJ: 91.595.678/0001-10

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL- Nº 56/2015**1. Das razões de Impugnação**

Examinando criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos serviços delimitados em seu objeto, a Impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências e determinações que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame.

Para sustentar seus argumentos invoca-se o disposto na Lei 10.520/2002:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Afrontou-se, também o princípio da razoabilidade, uma vez que a exigência de equipamento exclusivo de determinada fabricante impede que outros fabricantes participem do certame.

Para que não paire dúvidas acerca do acima afirmado elaborou-se tabela comparativa que demonstra, claramente, que haverá somente um fabricante capaz de sagrar-se vencedor no certame. Senão vejamos:

DISTÂNCIA DO FORNECEDOR X PM DE BENEDITO NOVO:

1 – Temos mecânico Residente na cidade de São Bento do Sul – SC a 130 Km do Município de Benedito Novo;

2 – Temos mecânico residente na cidade de Otacilio Costa – SC distante 150 Km do Município de Benedito novo;

3 – Temos nossa filial situada na filial de Biguaçu – SC, 167 Km distante na cidade de Benedito Novo – SC.

É perfeitamente admissível uma exigência para um atendimento dentro de um prazo de 48 horas após a chamada devidamente registrada por e-mail. Quanto a evitar onerosidade, louvável a atitude da prefeitura, mas

lembro nós não cobraremos os KM acima dos 100 Km solicitados. Quanto a demora, afirmamos que 100 Km e 160 Km o tempo é de pouco mais de 40 minutos de diferença. Em nada prejudicaria a empresa. Portanto a demora propalada seria de fundamento se falássemos de 100 Km para 250 Km.

No que se refere a reposição de peças informamos que temos um estoque de peças entregue as 6 filiais em torno de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de Reais).

LARGURA DO EQUIPAMENTO - Trata-se de exigência desprovida de qualquer justificativa técnica, uma vez que, numa análise comparativa aqui realizada, poderia se constatar que a diferença das medidas varia muito pouco entre os concorrentes, ou seja, em um equipamento do porte requerido, pouca ou nenhuma diferença faria se a largura de transporte possuía a mais 50 milímetros ou 5 centímetros, como é o caso de nossa escavadeira DX180LC, que possui largura de 2.800mm, aliás deve se constar que o transporte para esse tipo de equipamento se faz através de caminhão contando com uma prancha específica perfazendo com segurança no transporte atendendo a resolução de trânsito vigente.

Esse tipo/modelo de prancha está dotada de largura mínima de **2,80/3,00 metros**, dessa forma por que não adotar como sendo uma medida de largura de no **máximo 2,80 metros**?

Do comparativo acima podemos afirmar que não há, em qualquer estudo técnico prévio, a mínima justificativa para que tais requisitos sejam postos no Termo de Referência. Aliás, há muito já se combate tal prática, em



especial se considerado o fabricante que aparece como beneficiado, havendo situações em exame pelos tribunais de contas dos Estados.

Ademais, em havendo um estudo técnicos, se chegaria a óbvia conclusão de que, na forma como se encontra o Edital, é notório que a administração pública deixa de atender ao disposto na legislação pertinente, especialmente no tocante aos dispositivos que seguem:

Lei 10.520/2002:

Art. 3A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Afrontou-se, também o princípio da razoabilidade, uma vez que, de duas exigências do Edital, uma vez combinadas, conduzem a somente um vencedor.

Em razão do exposto, fica evidente que o Edital na forma posta acaba por frustrar o disposto no princípio da Competição ou da Ampla Competitividade, o que resultará em evidente prejuízo ao ente público.

DOS PEDIDOS

Isso posto, **requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação**, suspendendo-se a realização do pregão, a fim de que seja revisto o instrumento convocatório, para que se procedam os ajustes na forma retro mencionada, permitindo então a participação tanto da empresa Impugnante, quanto de outras tantas empresas que atendam as exigências mínimas, gerais, que se fazem presentes em todos equipamentos.

Convém ressaltar que o procedimento do pregão está sujeito à análise de sua regularidade e legalidade pelo Poder Judiciário, sendo certo que a Recorrente adotará os mecanismos judiciais para a defesa de seus direitos e do próprio interesse público, e, sobretudo, para fazer valer as regras que disciplinam as licitações.

Nestes termos

Pede deferimento.

Biguaçu, 24 de agosto de 2015

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.
CNPJ: 91.595.678/0001-10

Cópia para o Tribunal de Contas do Estado.